



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor **Romar Gonçalves Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a lista de candidatos deferidos, data, horário e local que será realizada o exame de seleção para o processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	Nome	Situação
1	Cintia Mara da Conceição	Deferido
2	Cleusa Correa São José	Deferido
3	Deise dos Reis Moreira	Deferido
4	Karine Karoline da Silva	Deferido
5	Leidiane Teixeira da Silva Ikêda	Deferido
6	Lucia Silva Freitas	Deferido
7	Patrícia de Fátima Cecília Macedo	Deferido
8	Reinaldo Torres Paulino	Deferido
9	Thaiane Emanuele Moura da Natividade	Deferido

Data: 31/08/2015

Horário: 14:00 às 16:00

Local: APAE

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015.

ROMAR GONÇALVES RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

GIRLENE GOMES FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Capim Branco – MG

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1909/2015

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o Leis nº 1.090/06 e nº 1.093/07 e o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizada no sítio <http://www.capimbranco.mg.gov.br/> para registro e divulgação prévia dos itens a serem licitados e para consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e projetos básicos.

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§2º A intenção de registro de preços deverá ser disponibilizada no sítio do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da data de publicação dos resumos dos editais.

CAPÍTULO III DA INTENÇÃO PARA ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º Fica instituído o procedimento de Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços - IAARP, a ser operacionalizada no sítio <http://www.capimbranco.mg.gov.br/> para dar publicidade sobre a intenção da Administração de aderir a ata de registro de preços, na forma desse Decreto.

Parágrafo único. A divulgação da intenção de adesão a ata de registro de preços deverá ser publicada na Imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da data de publicação dos resumos dos editais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no sítio <http://www.capimbranco.mg.gov.br/>;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º A ata de registro de preços, disponibilizada no sítio <http://www.capimbranco.mg.gov.br/>, poderá ser assinada por certificação digital.

§2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§3º As ações dispostas nos incisos IX e X deverão observar as normas de competência determinadas na Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, relativamente à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do Município.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão, de mais de uma empresa para a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 10 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 13;

VII - órgãos participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo;

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site <http://www.capimbranco.mg.gov.br/> e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do §2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VIII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada

por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º É facultada aos órgãos municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal e Estadual.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 25. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 25 dias de agosto de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 1910 DE 25 DE AGOSTO 2015.

*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
LOTEAMENTO IMOBILIÁRIA PRESIDENTE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, no uso da atribuição que lhe confere as Leis nº 1.090/06 e nº 1.093/07 e o art.66, III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado LOTEAMENTO IMOBILIÁRIA PRESIDENTE com uma área de 145.532,00 m², de propriedade da empresa **IMOBILIÁRIA PRESIDENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.824.425/0001-88, com endereço à Rodovia MG 424, KM 25, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, doravante designada Loteamento, para fins residenciais e uni familiar.

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 1

Lote 1	1.115,38 m²
Lote 2	1.1149,80 m²
Lote 3	1.123,32 m²
Lote 4	1.100,06 m²
Lote 5	1.072,99 m²
Lote 6	1,044,23 m²
Lote 7	1,021,15 m²
Lote 8	1.000,00 m²
Lote 9	1.000,37 m²

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 2

Lote 10	1.000,00 m²
Lote 11	1.000,00 m²
Lote 12	1.000,00 m²
Lote 13	1.000,63 m²

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 3

Lote 14	1.069,73 m²
Lote 158	1.000,00 m²
Lote 16	1.000,00 m²
Lote 17	1.000,63 m²

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 4

Lote 18	1.000,28 m²
Lote 19	1.000,00 m²
Lote 20	1.000,00 m²
Lote 21	1.000,00 m²
Lote 22	1.000,00 m²



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Lote 23	1.153,77 m ²
---------	-------------------------

Lote 39	1.281,00 m ²
---------	-------------------------

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 5

Lote 24	1.453,99 m ²
Lote 25	1.000,00 m ²
Lote 26	1.000,00 m ²
Lote 27	1.000,00 m ²
Lote 28	1.000,00 m ²
Lote 29	1.000,00 m ²
Lote 30	1.309,44 m ²
Lote 31	1.028,54 m ²
Lote 32	1.287,79 m ²
Lote 33	1.000,00 m ²
Lote 34	1.000,00 m ²
Lote 35	1.000,00 m ²
Lote 36	1.000,00 m ²
Lote 37	1.000,00 m ²
Lote 38	1.000,00 m ²

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 6

Lote 40	1.543,25 m ²
Lote 41	1.000,00 m ²
Lote 42	1.000,00 m ²
Lote 43	1.000,00 m ²
Lote 44	1.000,00 m ²
Lote 45	1.000,00 m ²
Lote 46	1.003,23 m ²
Lote 47	1.693,82 m ²
Lote 48	1.432,74 m ²
Lote 49	1.160,09 m ²
Lote 50	1.028,54 m ²
Lote 51	1.000,00 m ²
Lote 52	1.046,54 m ²
Lote 53	1.321,79 m ²
Lote 54	1.468,64 m ²



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Lote 55	1.000,00 m ²
Lote 56	1.000,00 m ²
Lote 57	1.000,00 m ²
Lote 58	1.000,00 m ²
Lote 59	1.000,00 m ²
Lote 60	1.000,00 m ²
Lote 61	1.443,32 m ²

Lote 70	1.415,36 m ²
Lote 71	1.344,15 m ²
Lote 72	1.722,29 m ²
Lote 73	1.004,82 m ²
Lote 74	1.000,00 m ²
Lote 75	1.002,93 m ²

RESUMO DAS ÁREAS

QUADRA 7

Lote 62	1.396,46 m ²
Lote 63	1.000,00 m ²
Lote 64	1.000,00 m ²
Lote 65	1.000,00 m ²
Lote 66	1.000,00 m ²
Lote 67	1.000,00 m ²
Lote 68	1.000,00 m ²
Lote 69	1.000,78 m ²

Art. 2º É proibido a construção com telhado em cobertura de amianto e zinco. Serão admitidas edificações com no máximo 02 pavimentos e com altura máxima de 7 metros contando como referencia a altura média do terreno, sendo o terceiro pavimento permitido como sótão ou subsolo. As edificações (construções) deverão manter um afastamento lateral de 1,50 metros e de frente e de fundos de 3,00 metros. O terreno não poderá ser coberto na sua totalidade, seja por construção ou pavimento, mantendo-se pelo menos 30% de sua área permeável, podendo para esse efeito, computar-se as faixas de afastamento.

Parágrafo único: As calçadas só poderão ser pavimentadas em 60% de sua largura o restante deverá ser gramado. Deverão ser tomados cuidados quanto da continuidade do passeio, ou seja, fazer concordância com as calçadas já construídas. Fica, portanto, vedada a execução em níveis (degraus).

Art. 3º Fica expressamente proibida a sub-divisão dos lotes no caso de lotes agrupados os valores descritos no art. 2º serão computados como sendo somente um lote e não será permitida a abertura de vielas, ruas, praças ou passagem de pedestres em decorrência da união e recomposição dos lotes.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização do terreno para fins comerciais, estabelecimento de ensino, templos, igrejas, hospitais, ateliê para prestação de serviços e indústrias que produzam qualquer tipo de poluição, bem como a instalação de placas, letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos, exceto em áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos.

Parágrafo segundo: os lotes não podem ser utilizados como depósitos de materiais de qualquer natureza, salvo os necessários à edificação em andamento e que as calçadas, ruas e áreas verdes, em hipótese alguma, poderão ser utilizadas como depósito, nem para o preparo de massa, concreto, formas ou armações para a edificação. E que as ruas não poderão ser usadas como estacionamento permanente de qualquer tipo de veículo ficando sujeito à reboque.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Parágrafo terceiro: É vedada a permanência e circulação de animais de grande porte ou animais em quantidade que produzam dejetos e odores no qual a área (lote) não comportem a sua degeneração, bem como o plantio de espécies na qual atraiam pragas e animais silvestres inoportunos ao logradouro.

Art. 4º As obras de infra-estrutura, de responsabilidade do condômino, deverão ser executadas na forma estabelecida no projeto do Loteamento e no prazo previsto no cronograma anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1907 de 04 de agosto de 2015.

Capim Branco, 25 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO

I – Partes, Fundamental Legal, Local e Data

01. Partes: de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob 18.314.617/0001-47 o nº MG, neste termo simplesmente nomeado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Romar Gonçalves Ribeiro e do outro lado **IMOBILIÁRIA PRESIDENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.824.425/0001-88, com endereço à Rodovia MG 424, KM 25, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, doravante designado Loteamento, responsável pelo **LOTEAMENTO IMOBILIÁRIA PRESIDENTE**, a ser implementado no imóvel objeto da matrícula 10.925 do CRI de Matozinhos.

02. Fundamento Legal: este Termo de Compromisso tem seu fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor Lei nº 1078 de 10 de setembro de 2006 e suas alterações posteriores.

03. Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o Loteamento ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento.

II – Finalidade e Objeto

04. Finalidade: o presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o condômino de executar, sem quaisquer ônus para o Município, das obras de infra-estrutura do Loteamento por ele aprovado.

05. Objeto: é objeto deste Termo de Compromisso a execução das obras de infra-estrutura do **LOTEAMENTO IMOBILIÁRIA PRESIDENTE**.

III – Obrigações e Prazos

06. Obrigações e Prazos: pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o Loteamento, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

I) Executar, no prazo máximo de até 03 (três) anos, sem qualquer ônus para a Municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do loteamento, aprovadas no cronograma físico financeiro:

- a) terraplanagem e pavimentação de todas as ruas do Loteamento;
- b) execução das obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar;
- c) execução do sistema de drenagem de águas pluviais, com galerias completas nas travessias e leitos das ruas;
- d) execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- e) arborização de vias públicas;
- f) execução da rede de abastecimento de água;
- g) execução da rede de esgoto ou tratamento e destino aprovados;
- h) demarcação das quadras e lotes.

II) Facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;

III) Requerer, contando da data da aprovação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras, a inscrição do condomínio no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV) Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeitá-lo-á a multa no valor de 20 UFCB, por dia útil de atraso seguinte.

V) Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para o Município, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do Termo de Recebimento e homologação.

IV – Eficácia, Validade e Revogação

07. Eficácia e validade: o presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Parcelamento pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

08. Revogação: são causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras constantes do seu projeto.

V – Foro e Encerramento

09. Foro: para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Matozinhos-MG.

10. Encerramento: e por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Capim Branco, 25 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA PRESIDENTE
Representante legal da Imobiliária Presidente LTDA.
Olavo Antunes da Silva



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Termo de Caução de lotes que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-4, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro e **IMOBILIÁRIA PRESIDENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.824.425/0001-88, com endereço à Rodovia MG 424, KM 25, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, para garantia da implantação da infra-estrutura do Loteamento Imobiliária Presidente, com endereço com endereço na Fazenda Represa, Capim Branco, Minas Gerais, conforme termo de compromisso para implantação de infra-estrutura de Condomínio, assinado em 25 de agosto de 2015.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, o Município de Capim Branco, Minas Gerais, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **IMOBILIÁRIA PRESIDENTE LTDA**, neste ato denominado simplesmente **LOTEAMENTO**, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infra-estrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOTEAMENTO** se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes:

QUADRA 5

Lote 24	1.453,99 m²
Lote 25	1.000,00 m²
Lote 26	1.000,00 m²

Lote 27	1.000,00 m²
Lote 28	1.000,00 m²
Lote 29	1.000,00 m²
Lote 30	1.309,44 m²
Lote 31	1.028,54 m²
Lote 32	1.287,79 m²
Lote 33	1.000,00 m²
Lote 34	1.000,00 m²
Lote 35	1.000,00 m²
Lote 36	1.000,00 m²
Lote 37	1.000,00 m²
Lote 38	1.000,00 m²
Lote 39	1.281,00 m²
Número de lotes: 16	17.360,76m²

CLÁUSULA SEGUNDA - Esses lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de aditamento a este Termo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 300 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas.

CLÁUSULA QUARTA - Vencidos todos os prazos para implantação da infra-estrutura e não havendo acordo entre a PREFEITURA e o LOTEAMENTO, a PREFEITURA executará as obras e abdicará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA PRESIDENTE
Representante legal da Imobiliária Presidente LTDA.
Olavo Antunes da Silva

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 64/2015

Disponibiliza a estrutura física e de pessoal do Setor de Licitação e Compras do Município de Capim Branco para a AMAV - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas

Considerando que o Prefeito Municipal do Município de Capim Branco é o atual Presidente da **AMAV** - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas.

Considerando a falta de estrutura física e de pessoal da AMAV para a realização de procedimentos licitatórios e contratações coletivas para os municípios membros

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibiliza a estrutura física e de pessoal do Setor de Licitação e Compras do Município de Capim Branco para a AMAV - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas.

Art. 2º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo registro e arquivamento dos procedimentos licitatórios realizados por seus servidores em nome da AMAV, devendo toda a formalização ficar a cargo desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Jurídica Municipal
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente